

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 51, do substitutivo a redação seguinte:

Art. 51 Os limites de Peso e Dimensão do veículo de transporte rodoviário internacional de cargas são aqueles definidos nas normativas do Tratado de Assunção – MERCOSUL, nos Acordos bilaterais e multilaterais dos quais o Brasil é signatário.

JUSTIFICATIVA

A importância de manutenção da nova redação faz-se necessário em razão de os Acordos bilaterais estarem com limites de pesos e dimensões diferentes da legislação brasileira e, em razão disso, a fiscalização não observa o acordado e terminam por autuar empresas brasileiras e estrangeiras. Dessa forma, o dispositivo deste artigo reitera a importância do cumprimento do acordado.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**